Processo: 031.749/2022-4
Natureza: CBEX – Débito
Responsável(is): Frank Luiz da Cunha Garcia
Carlos Alexandre Ferreira Silva

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Frank Luiz da Cunha Garcia	30/04/2021	AC-9914/2016-TCU-2C. Condenatório
Carlos Alexandre Ferreira Silva	29/03/2022	AC-3517/2020-TCU-2C. Recurso de Reconsideração

A partir do processo originador (TC-009.883/2015-0) foram constituídos 3 processos de CBEX: 031.747/2022-1, 031.748/2022-8 e 031.749/2022-4.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Frank Luiz da Cunha Garcia (CPF 235.150.072-53)**

- O responsável constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- Constam na Ficha de Informações Pessoais as informações de revogação dos poderes outorgados de alguns advogados;
- As tentativas de localização dos procuradores foram esgotadas sem êxito. Em razão disso, e com a finalidade de garantir a plenitude notificatória, foi expedida notificação via Edital;
- Posteriormente, houve o ingresso de novos procuradores e a data em que ocorreu o acesso aos autos por parte do advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO (OAB/DF 31.600) (14/04/2021) foi considerada como data para cálculo do trânsito em julgado;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72690895.

- O Ministro-Relator Vital do Rêgo, em Despacho proferido em 09/11/2016, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Frank Luiz da Cunha Garcia e Carlos Alexandre Ferreira Silva, com a concessão do efeito suspensivo. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-3517/2020-TCU-2C;
- O Acórdão AC-3517/2020-TCU-2C alterou os itens 9.2 e 9.3, reduzindo a composição do débito e, ainda, das multas;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Carlos Alexandre Ferreira Silva (CPF 407.326.492-34)**

- O responsável constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- As tentativas de localização do procurador foram esgotadas sem êxito, e após a realização de diligência para sanar possível vício de representação, o responsável permaneceu silente a respeito da manutenção da representação. Em razão disso, e com a finalidade de garantir a plenitude notificatória, foi expedida notificação via Edital;
- O Ministro-Relator Vital do Rêgo, em Despacho proferido em 09/11/2016, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Frank Luiz da Cunha Garcia e Carlos Alexandre Ferreira Silva, com a concessão do efeito suspensivo. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-3517/2020-TCU-2C;
- O Acórdão AC-3517/2020-TCU-2C alterou os itens 9.2 e 9.3, reduzindo a composição do débito e, ainda, das multas;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72690895.

- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 28 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72690895.